



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

153

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 004/2013

Pregão Presencial nº 002/2013 de 02/04/2013.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná** e a Empresa **DANIELY NIARY DA SILVA**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.843/0001-36, com sede à Rua Palmeiras, 1254, centro, Cep: 85.460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Srº **Osny Soares da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 3.984.470-2/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 512.653.469-68, residente e domiciliado neste Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

CONTRATADA: **DANIELY NIARY DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.387.352/0001-68, com sede na Rua Jacarandá, 898, sala 02, Cep: 85.460.000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Daniely Niary da Silva, portadora da Cédula de Identidade sob Rg nº 4.867.056-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 042.759.679-33, residente e domiciliada na Rua Jacarandá, 898, apto. 08, Cep: 85.460.000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de Fornecimento em decorrência da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 200 (duzentas) caixas de papel sulfite branco 210x297mm 75g/m2 cx com 5000 folhas, em conformidade com as especificações constantes na proposta e características técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**, no **Termo de Referência – ANEXO I**, e demais exigências constantes no **Pregão Presencial nº 002/2013** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2013**, juntamente com seus anexos, documentação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), pelo fornecimento do objeto constante na **Cláusula Primeira**, licitado de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - No valor acima, estão incluídos todas as despesas com frete/transporte/entrega, mão-de-obra para carga e descarga, seguros, encargos sociais, tributos, equipamentos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

154

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega do produto, a ser efetuado através de depósito bancário em conta corrente em nome da **PROponente**, desde que estejam entregues e devidamente aceitos pelo setor solicitante, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em nome da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e que esteja acompanhado das CND's do FGTS e INSS em plena validade na data de emissão das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Primeiro - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo Quarto - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo Quinto - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Sede da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta de recursos financeiros provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e correrá por conta da seguinte Classificação Funcional Programática: 01.031.01012-001 – Atividades do Legislativo Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade até a data de 31 de dezembro de 2013, sendo que o produto deverá ser entregue no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de emissão da autorização de entrega a ser emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sem que haja qualquer custo e/ou adicional para a solicitante.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Segundo - O produto quando solicitado deverá ser entregue junto a Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Palmeiras, 1254, centro de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, onde será verificado o produto ofertado, reservando-se a Câmara o direito de recusar o produto em desacordo com o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU

PARANÁ

155

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Efetuar a transição dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo, respeitadas as quantidades, especificações e endereços contidos no **ANEXO I**;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

156

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial, a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Quedas do Iguaçu, 06 de maio de 2013.

OSNY SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante

DANIELY NIARY DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Adelino ALVES DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

157

Ofício n.045/2013

Quedas do Iguaçu, em 07 de maio de 2013.

Prezada Senhora:

A Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ n. 01.545.843/0001-36, com endereço a Rua Palmeiras, 1254 - centro CEP 85.460.000, endereço eletrônico camaraqi@fiqnet.com.br, fone (0xx46)3532-1172, fax n. (0xx46) 3532-1172, através de seu representante legal, considerando que essa empresa foi vencedora do lote n. 02 do pregão presencial n. 02/2013 para fornecimento de plástico para plastificação; considerando que fomos até a sede da empresa para convocação para a assinatura do contrato e a mesma não foi localizada no endereço citado; considerando enfim, as normas da lei de licitações, solicitamos que eventual troca de endereço da empresa, deverá ser acompanhado de alteração de contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial para assinatura do contrato; considerando que eventual troca de endereço deverá ser confirmada com a existência da empresa no novo endereço, vem pelo presente instrumento NOTIFICA-LÁ a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, os esclarecimentos pertinentes, e que eventual troca de endereço da sede da empresa para assinatura do contrato deverá ser comunicado a essa instituição, com a devida comprovação de alteração de contrato social, com registro na junta comercial, salientando que acaso as informações não sejam prestadas ou encaminhados os documentos pertinentes no prazo estabelecido decairá do direito dessa empresa a assinatura do contrato de fornecimento.

Atenciosamente,

10/05/13

OSNY SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara

A

LEDIANE ELEANDRA NEGOCEKI (Rua Açai n. 06 Bairro Pindorama)
M.D. Sócia administradora da empresa
PAPELARIA ESPIGAO ALTO LTDA.
Quedas do Iguaçu - Paraná



SUMÁRIO

| | |
|-----------------|----|
| Executivo | |
| DECRETOS..... | 01 |
| Legislativo | |
| CONTRATOS | 01 |

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 181/2013

Data: 29/05/2013

SUMULA: Concede Gratificação à servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido vantagem à título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, ao seguinte servidor:

| NOME | CARGO | PERC. |
|----------------------|------------------------|-------|
| 3899-EDSON PILLARECK | Assessor de Secretaria | 64% |

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELEBRADO EM QUEDAS DO IGUAÇU, EM 29 DE MAIO DE 2013.

EDSON J. H. PRADO "JACARÉ"
Prefeito Municipal

LEGISLATIVO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu

CONTRATADA: Daniely Niary da Silva

OBJETO: Aquisição de papel sulfite 210x297mm

VALOR TOTAL: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2013

DATA ASSINATURA: 06/05/2013.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu

CONTRATADA: Daniely Niary da Silva

OBJETO: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses na locação de máquina fotocopadora.

DATA ASSINATURA: 25/04/2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

160

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 005/2013

Pregão Presencial nº 002/2013 de 02/04/2013.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná** e a Empresa **DANIELY NIARY DA SILVA**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.843/0001-36, com sede à Rua Palmeiras, 1254, centro, Cep: 85.460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Srº **Osny Soares da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 3.984.470-2/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 512.653.469-68, residente e domiciliado neste Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

CONTRATADA: **DANIELY NIARY DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.387.352/0001-68, com sede na Rua Jacarandá, 898, sala 02, Cep: 85.460.000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Daniely Niary da Silva, portadora da Cédula de Identidade sob Rg nº 4.867.056-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 042.759.679-33, residente e domiciliada na Rua Jacarandá, 898, apto. 08, Cep: 85.460.000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Fornecimento em decorrência da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 100 (cem) Rolos de bobina de plástico para plastificação tamanho 11,5x0,05mm, rolo com 60 metros, em conformidade com as especificações constantes na proposta e características técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**, no **Termo de Referência – ANEXO I**, e demais exigências constantes no **Pregão Presencial nº 002/2013** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2013**, juntamente com seus anexos, documentação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), pelo fornecimento do objeto constante na **Cláusula Primeira**, licitado de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - No valor acima, estão incluídos todas as despesas com frete/transporte/entrega, mão-de-obra para carga e descarga, seguros, encargos sociais, tributos, equipamentos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

16)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega do produto, a ser efetuado através de depósito bancário em conta corrente em nome da **PROPONENTE**, desde que estejam entregues e devidamente aceitos pelo setor solicitante, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em nome da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e que esteja acompanhado das CND's do FGTS e INSS em plena validade na data de emissão das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Primeiro - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo Quarto - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo Quinto - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Sede da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta de recursos financeiros provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e correrá por conta da seguinte Classificação Funcional Programática: 01.031.01012-001 – Atividades do Legislativo Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade até a data de 31 de dezembro de 2013, sendo que o produto deverá ser entregue no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de emissão da autorização de entrega a ser emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sem que haja qualquer custo e/ou adicional para a solicitante.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Segundo - O produto quando solicitado deverá ser entregue junto a Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Palmeiras, 1254, centro de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, onde será verificado o produto ofertado, reservando-se a Câmara o direito de recusar o produto em desacordo com o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000

- QUEDAS DO IGUAÇU

- PARANÁ

162

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Efetuar a transição dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no **ANEXO I**;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

163



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

162

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Efetuar a transição dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no **ANEXO I**;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

LOai

169

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
RUA DAS PALMEIRAS, 1254 - FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu
CONTRATADA: Daniely Niary da Silva
OBJETO: Aquisição de plástico para plastificação
VALOR TOTAL: 2.660,00 (dois mil seiscientos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2013
DATA ASSINATURA: 02/07/2013.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA.
Fica acrescido ao contrato de prestação de serviços de arbitragem 3 (três) partidas no Campeonato Municipal de Futsal - edição 2013, nas categorias Masculino Livre, masculino master's e feminino livre, no Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA
A CLÁUSULA SEGUNDA - passa a vigorar com a seguinte redação:
Fica acrescido ao valor global do contrato: R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais).
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Liga Regional de Futsal do Oeste do Paraná - LRFOP.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2013.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA.
A CLÁUSULA TERCEIRA - passa a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Agri Máquinas Tomazelli Ltda.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2013.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA.
A CLÁUSULA TERCEIRA - passa a vigorar com a seguinte redação:
O contrato será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Agri Máquinas Tomazelli Ltda.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2013.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

SANEPAR
50 ANOS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N 368.13
Objeto: Execução de obra de ampliação do sistema de esgoto sanitário da cidade de Quedas do Iguaçu, conforme detalhado nos anexos do edital, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Recursos: BNDES. Preço Máximo Admitido: R\$ 2.334.433,39.
Disponibilidade do Edital: de 6/8/2013 até às 17h15 de 6/9/2013. Abertura da Licitação: 15h do dia 9/9/2013. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.
Antonio Hallage - Diretor Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Replicação Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 47/13

Processo nº 119985897
OBJETO : Aquisição de Armários de Aço de 02 (duas) Portas – Programa Renova Escola.
Data de Abertura 20/08/2013
HORAS : 09:30 hs
VALOR MÁXIMO: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)
O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º de licitação
OBJETIVO: MUDANÇA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Curitiba 02 de agosto de 2013
Comissão Permanente de Licitação

GRÁFICA EDITORA



Mais **VIDA** para suas **IMPRESSÕES**

- Panfleto • Cartaz • Banner • Jornal • Tabloide • Folder
- Imã de geladeira • Cartão de visita • Criação de logo

Fone (41) 3330-3200
Rua Cel. Guilherme de Paula, 860
Laranjeiras do Sul - PR

INVESTIR NO BRASIL

Para Gleisi, investidores não se arrependerão

De acordo com Gleisi, o cronograma do governo federal que é para que as concessões de rodovias sejam concluídas até o final do ano

A intervenção pelo governo federal em infraestrutura no Brasil, principalmente em rodovias, portos, aeroportos, nunca foi tão grande. Essa é a avaliação da ministra-chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann em entrevista concedida para a jornalista Beatriz Abreu do Broadcast da Agência Estado. Sobre os investimentos na área de logística, a ministra falou que o governo acredita que o processo de licitação desses modais possa ocorrer ainda no segundo semestre.

De acordo com Gleisi, o cronograma do governo federal que é para que as concessões de rodovias sejam concluídas até o final do ano. "Essa é a programação. Só se tiver algum problema com o TCU [Tribunal de Contas da União] e houver um atraso. Mas estamos com um bom entendimento com o Tribunal", disse a ministra na entrevista.

As rodovias estão bem encaminhadas, segundo a ministra. Os editais da BR-050 entre Goiás e Minas Gerais e da BR-262 entre o Espírito Santo e Minas Gerais já foram publicados. Também já foram enviados ao TCU, os editais da BR-101 na Bahia, da BR-153 no entroncamento entre Tocantins e Goiás, da BR-262 e da BR-260 que ligam Distrito Federal, Goiás e Minas. A ministra estima que esses editais devam ser publicados entre o final de agosto e setembro.

Além das rodovias, as ferrovias também estão no plano de investimento do governo federal. "Enviamos para o TCU o primeiro trecho: Açailândia a Vila do Conde. O próximo trecho, que é Estrela do Oeste e Panorama - Dourados (liga Mato Grosso com Mato Grosso do Sul e deste para São Paulo), vamos encaminhar no final de agosto. A partir de agosto terão outros trechos que envolvem estudos mais complexos. Queremos enviar todos os estudos de ferrovias para o TCU até dezembro de 2013. Os editais de licitação das ferrovias devemos publicá-los até fevereiro do próximo ano", explica Gleisi.

Na entrevista, a ministra afirmou que "o governo está com uma postura de atender a demanda de setores que querem investir, dentro das condições



Gleisi ainda disse que é papel do governo "mediar" os interesses dos investidores, usuários e setor produtivo

de razoabilidade em relação às taxas de juros para financiamento". Essas condições ficam dentro do limite de até onde o governo pode ir. Gleisi ainda disse que é papel do governo "mediar" os interesses dos investidores, usuários e setor produtivo.

AEROPORTOS E PORTOS

Na programação de investimentos do governo federal, juntam-se os aeroportos. Gleisi disse que foram entregues ao TCU os estudos para a concessão dos aeroportos de Confins (MG) e do Galeão (RJ). A ministra explicou que o governo pretende publicar o edital até 17 de setembro. "Também realizaremos a licitação e leilão dos dois aeroportos este ano. Será em outubro", afirmou a ministra.

Os investimentos em aeroportos não ficam centrados apenas nos grandes aeroportos. Segundo Gleisi, está prevista para novembro a licitação de mais 40 aeroportos regionais e, a partir daí, dá-se início a um calendário de obras e reformas de outros 270 aeroportos regionais.

Com relação aos portos, o governo federal já havia realizado o anúncio com o lançamento de 50 Terminais de Uso Privado (TUPs). Agora o governo vai realizar uma nova rodada com 13 a 15 novos terminais.

"Treze deles estão com a documentação completa. Vamos publicar estudo para a concessão dos Terminais do Porto de San-

tos e das Docas do Pará e licitar em novembro. Até dezembro deste ano publicamos três blocos de editais e outro em janeiro. O segundo bloco - que é Paranaguá e Docas da Bahia - vamos publicar no início de setembro. O terceiro bloco - Pernambuco, Ceará e Maranhão - vamos publicar os estudos no início de outubro com a licitação em janeiro de 2014. O quarto bloco - Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Santa Catarina - os estudos serão publicados no início de novembro e licitação em fevereiro", detalhou Gleisi.

INVESTIDORES

Durante a entrevista, Gleisi salientou que o governo federal não tem temor quanto aos investidores. "Nós acreditamos que essas concessões terão respostas dos investidores. E estamos tendo muito cuidado em fazer estudos com qualidade e grande aderência na realidade. Além disso, investimos tempo para ouvir os interessados", ponderou a ministra.

Além disso, Gleisi avalia que os projetos fazem parte de um programa do governo federal para "melhorar a logística e transportes e trazer competitividade ao país". Ela ressaltou que o programa trará impacto no desenvolvimento da economia nacional. Ela ainda salientou na entrevista que quem participar desses investimentos terá rentabilidade e não irá se arrepender de investir no país.



165

SUMÁRIO

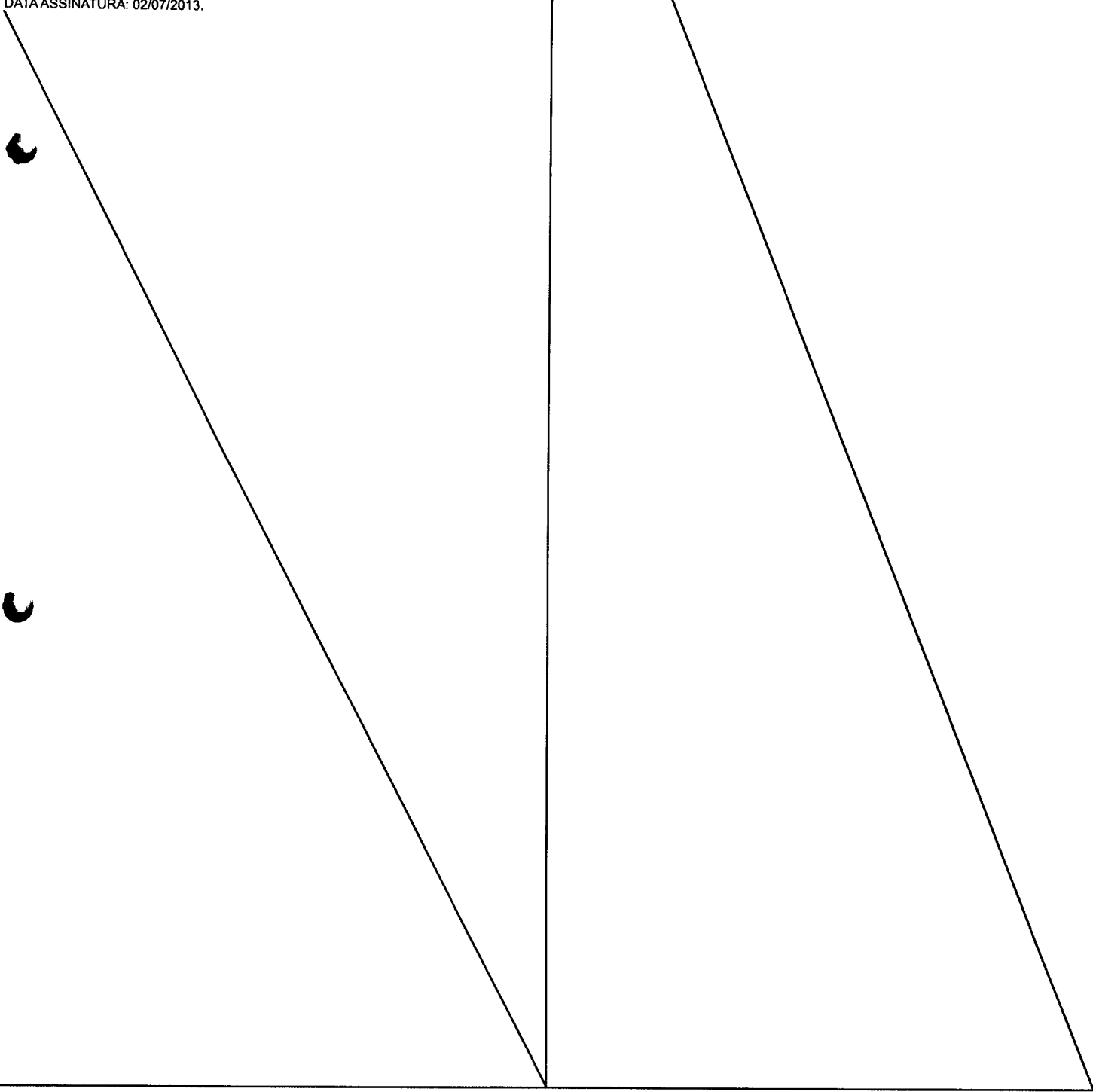
| | |
|-----------------|----|
| Legislativo | |
| CONTRATOS | 01 |

LEGISLATIVO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu
 CONTRATADA: Daniely Niary da Silva
 OBJETO: Aquisição de plástico para plastificação
 VALOR TOTAL: 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).
 VIGÊNCIA: 31/12/2013
 DATA ASSINATURA: 02/07/2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

166

PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE HABILITAÇÃO LACRADO

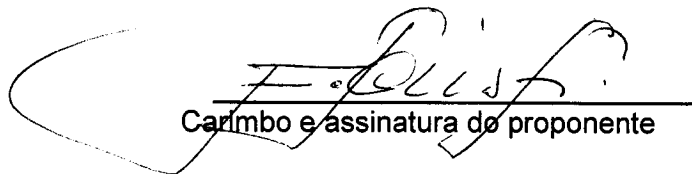
Edital nº: 002/2013 Tipo: PREGÃO PRESENCIAL

PROPONENTE: J. ASSERMANN & CIA. LTDA.

CIDADE: Quedas do Iguaçu - Paraná

Declaro(amos) que recebi(emos) o envelope habilitação devidamente lacrado, em razão da não classificação de nossa empresa no certame em epigrafe.

Data: 13 / 08 / 2013


Carimbo e assinatura do proponente

ASSERMANN &
CIA LTDA

QUEDAS DO IGUAÇU - PR
CNPJ 01.545.843/0001-36



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

167

PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE HABILITAÇÃO LACRADO

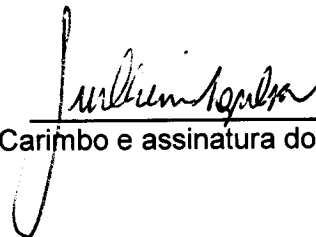
Edital n°: 002/2013 Tipo: PREGÃO PRESENCIAL

PROPONENTE: KGEPEL PAPEIS LTDA.

CIDADE: Cascavel- Paraná

Declaro(amos) que recebi(emos) o envelope habilitação devidamente lacrado, em razão da não classificação de nossa empresa no certame em epigrafe.

Data: 16 / 08 / 2013


Carimbo e assinatura do proponente

81.164.691/0001-60

KGEPEL PAPEIS LTDA.

RUA ERECHIM, 799
SÃO CRISTOVÃO - CEP 85915-290
CASCAVEL - PARANÁ